

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

SEC 01 SEC



PROJETO DE LEI Nº 186/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, BOATES, RESTAURANTES E SIMILARES, FIXAREM PLACA COM A FRASE "DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER".

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

ART. 1º - Ficam, por esta lei, os bares, boates, restaurantes e similares, com atividades permanentes ou eventuais, que comercializem bebidas alcoólicas, obrigados a fixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, placa contendo a seguinte frase: **"DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER."**

Parágrafo Único - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no *caput* por ocasião do pedido de obtenção ou renovação de alvará de funcionamento, cuja expedição será precedida de vistoria.

ART. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, setembro de 2005.

VEREADOR JOSÉ MARIA GERMANO

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos, os altos índices de acidentes de trânsito que todos os dias vitimam inúmeras pessoas em todo o nosso País,

SEC Fl. 02
Sec

SEC od
SEC



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

muitos dos quais provocados por motoristas alcoolizados e sem condições de dirigir.

O desenvolvimento de campanhas de conscientização e afixação de placas de alerta nos estabelecimentos que comercializam bebidas, no nosso entendimento, irá ajudar a reduzir o número de acidentes em nossa cidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação de tão importante projeto de lei.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 05 de setembro de 2005.

VEREADOR JOSÉ MARIA GERMANO

DISTRIBUIÇÃO

Aos 11 de Outubro de 2005
Distribua este processo à () comissão (ões)
competente (s) (-) _____

De que por _____

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em Primeira discussão

Por _____
Sala das Sessões, 13 de dez. de 05

Com 06 votos a favor e com _____ votos contra

Presidente

A. Reunião: Maurilio e Maria José
A. Plenário: Leonardo

APROVADO em Segunda discussão

Por _____
Sala das Sessões, 20 de dez. de 05

Com 8 _____

APROVADO em Deliberação final discussão

Por unanimidade
Sala das Sessões, 22 de dez. de 2005

Com 07 _____
Presidente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 186/05

Relatório:

O Vereador José Maria Germano apresenta para apreciação dos senhores vereadores o Projeto de Lei nº 186/05 que “ dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem placa com a frase 'DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER.'”

Fundamentação:

Segundo justificativa apresentada pelo Vereador, o desenvolvimento de campanhas de conscientização e afixação de placas de alerta nos estabelecimentos que comercializam bebidas, irá ajudar a reduzir o número de acidentes na cidade.

Conclusão:

Diante do exposto, as Comissões são de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 186/05 em primeira discussão.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 13 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa- Presidente

Vereador Flávio Andrade- Relator

Vereador Mateus Nunes- Vice-Presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga- Presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha- Relatora

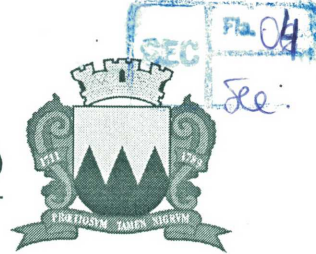
Ver. Maria José Leandro- Vice-Presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano- Presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha- membro

Ver. Leonardo Edson Barbosa- membro



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES À EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR JOSÉ MARIA GERMANO AO PROJETO DE LEI Nº 186/05

Relatório:

O Vereador José Maria Germano apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa emenda ao Projeto de Lei nº 186/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares fixarem placa com a frase “DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER”.

Fundamentação:

A emenda proposta pelo autor é necessária, tendo em vista o anexo que faz parte integrante desta Lei.

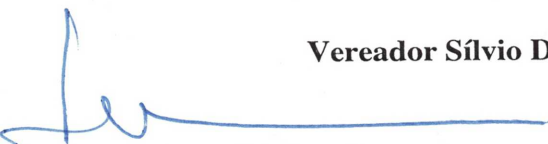
Conclusão:

Diante do exposto, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO da emenda em pauta.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 20 de dezembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador **Sílvio Domingos Mapa** - Presidente


Vereador **Flávio Andrade** – Relator


Vereador **Mateus Nunes** – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

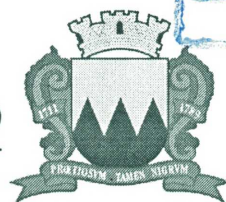

Vereadora **Maria Regina Braga** – Presidente


Ver. **Crovymara Elias Batalha** – relatora


Ver. **Maria José C.I. Leandro** – vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano-presidente

Vereadora Crovymara E. Batalha – membro

Vereador Leonardo E. Barbosa - membro

Page 1/180

2020-01-13 13:00

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDA APRESENTADA PELO VEREADOR JOSÉ MARIA GERMANO AO PROJETO DE LEI Nº186/05

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares fixarem placa com a frase “ DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER”

Acrescente – se um artigo, que será o 2º, renumerando – se os demais , com a seguinte redação:

Art. 2º – A placa de que trata o artigo anterior terá dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e será afixada em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2005.


José Maria Germano
Vereador

DISTRIBUIÇÃO
Aos 13 de dezembro de 2005
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

De que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

100

100

100

100

100

Anexo I

**“DIRIGIR E
BEBER, UMA
CURTA VIAGEM
PARA MORRER”**

(Fonte tamanho 80, papel A4)



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 186/05:

Relatório:

O Projeto de Lei nº 186/05, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem placa com a frase "DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER" é de autoria do Vereador José Maria Germano.

Fundamentação e conclusão:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões no Plenário desta Casa Legislativa, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Isto posto, a Comissão de Legislação, Justiça e **Redação** é de parecer pela **APROVAÇÃO** da matéria em pauta em redação final, como se segue:

PROJETO DE LEI Nº 186/05

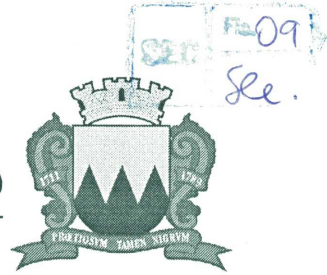
Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem placa com a frase "DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER".

Art. 1º – Ficam, por esta Lei, os bares, boates, restaurantes e similares com atividades permanentes ou eventuais que comercializem bebidas alcólicas, obrigados a fixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, placa contendo a seguinte frase: **"DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER."**

Parágrafo único – Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput por ocasião do pedido de obtenção ou renovação de Alvará de Funcionamento, cuja expedição será precedida de vistoria.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 2º – A placa de que trata o artigo anterior terá dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e será afixada em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3º – O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação.

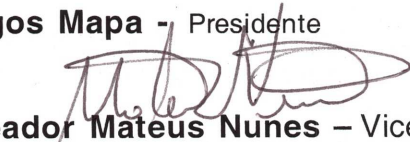
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 19 de dezembro de 2005.

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator

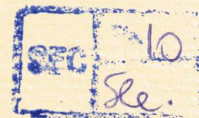

Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente



Proposição de Lei nº 187/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem placa com a frase “DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER”.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º – Ficam, por esta Lei, os bares, boates, restaurantes e similares, com atividades permanentes ou eventuais, que comercializem bebidas alcoólicas, obrigados a fixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, placa contendo a seguinte frase: **“DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER.”**

Parágrafo único – Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput por ocasião do pedido de obtenção ou renovação de alvará de funcionamento, cuja expedição será precedida de vistoria.

Art. 2º – A placa de que trata o artigo anterior terá dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e será afixada em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3º – O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PAU



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente

REC 11
le.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 22 de dezembro de 2005.

Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"
Presidente

Sílvio Domingos Mapa
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de dezembro de 2005.

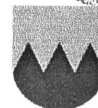
Jessé Albino da Silva
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 186/05

Autoria: Vereador José Maria Germano

GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285

12
Se.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 176/06

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, boates, restaurantes e similares, fixarem placa com a frase "DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER".

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam, por esta Lei, os bares, boates, restaurantes e similares, com atividades permanentes ou eventuais, que comercializem bebidas alcoólicas, obrigados a fixar, em lugar de destaque e de fácil visualização, placa contendo a seguinte frase: **"DIRIGIR E BEBER, UMA CURTA VIAGEM PARA MORRER"**.

Parágrafo único – Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei condicionam-se ao atendimento da exigência prevista no caput por ocasião do pedido de obtenção ou renovação de alvará de funcionamento, cuja expedição será precedida de vistoria.

Art. 2º – A placa de que trata o artigo anterior terá dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas a boa distância e será afixada em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3º – O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação.

CABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3324
Fax (31) 3559 3285



**OURO
PRETO**
PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 176/06)

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 03 de janeiro de 2006.


RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 186/05
Autoria: Vereador José Maria Germano